

## EIXO PRIORITÁRIO 5 - CRIANÇA E CIDADANIA

Área temática	Intersetorial
Problema (desafio validado)	Garantia do respeito e do fortalecimento das relações intergeracionais
Indicador do diagnóstico	Alto índice de pessoas idosas habitantes no município
Ações Propostas	Fortalecer as atividades e ações que garantam o respeito e as relações intergeracionais

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corres-ponsável
<b>Atividades de orientação sobre cuidados na primeira infância para pais, mães e avós, estimulando o vínculo saudável entre as gerações</b>	1 atividade coletiva anual com a pauta central voltada para a relação intergeracional com os avós	Quantidade de atividades coletivas com a pauta central voltada para a relação intergeracional com os avós	Implementação até 2024, sempre no mês de julho, pelo dia continuada anualmente	Departamento de Assistência Social	Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação	Grupo de Trabalho Programa 1000 Dias Comitê Intersetorial da Primeira Infância
<b>Mobilização dos avós a participarem das oficinas do Projeto Colinas 1000 Dias, como forma de estreitar as relações intergeracionais interfamiliares</b>	Famílias envolvidas e participando das ações relacionadas ao Projeto 1000 dias	Números de participação das famílias nas ações relacionadas ao Projeto 1000 dias	Permanente	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	Comitê Intersetorial	Equipes de todas as Secretarias
<b>Atividades/oficinas coletivas anuais com brincadeiras ou atividades que proporcionem a convivência intergeracional</b>	1 atividade/oficina coletiva anual com brincadeiras ou atividades que proporcionem a convivência intergeracional	1 atividade/oficina coletiva anual com brincadeiras ou atividades que proporcionem a convivência intergeracional	Permanente	Departamento de Assistência Social	Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação	Grupo de Trabalho Programa 1000 Dias Comitê Intersetorial da Primeira Infância

Área temática	Educação
Problema (desafio validado)	Baixo protagonismo infantil
Indicador do diagnóstico	Não há informações
Ações Propostas	Garantir o protagonismo infantil por meio de escutas qualificadas, sistematizadas e cons- tantes

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corres-ponsável
<b>Realização de oficinas de escuta nas turmas de Educação Infantil, para potencializar as relações, os desejos e o espírito de cidadania e cooperação</b>	No mínimo 1 oficina de escuta realizada a cada mês  No mínimo 3 Projetos Escolares  No mínimo 1 encontro para planejamento dos professores a cada mês	Número de oficinas de escuta realizadas  Número de Projetos Escolares realizados  Número de encontros para planejamento dos professores	Semanalmente, de forma contínua	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Escolas NAE
<b>Estímulo para que as crianças auxiliem na definição e elaboração de projetos a serem desenvolvidos, considerando os seus interesses e curiosidades</b>	100% das crianças participando das escutas  No mínimo 1 momento semanal em que as crianças demonstrem e/ou apresentem seus interesses e curiosidades para os colegas e educadores	% de crianças participantes das escutas  Quantidade de momentos semanais em que as crianças demonstrem e/ou apresentem seus interesses e curiosidades para os colegas e educadores		Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Escolas Famílias

## IXO PRIORITÁRIO 6 - A CRIANÇA, A CULTURA E O TURISMO

Área temática	Intersetorial
Problema (desafio validado)	Ampliação da cidadania e do protagonismo infantil
Indicador do diagnóstico	Falta de informações
Ações Propostas	Criar o Comitê das Crianças

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corres-ponsável
<b>Definição da composição e formação do Comitê das Crianças (idade das crianças, representatividade no território, método de escolha, quantidade de participantes, forma de atuação e agenda de encontros)</b>	Composição e formatação do Comitê das Crianças definidas	Composição e formação do Comitê das Crianças	Até 2024	Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação	COMDICA Comitê Intersetorial	Comitê Intersetorial
<b>Instituição do Comitê das Crianças por meio de decreto municipal</b>	Comitê das Crianças instituído por decreto municipal	Decreto de instituição do Comitê das Crianças	Até 2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal da Administração Prefeito Municipal Câmara de Vereadores	Secretaria Municipal da Administração Prefeito Municipal Câmara de Vereadores

Área temática	Cultura
Problema (desafio validado)	Ações culturais insuficientes para a primeira infância
Indicador do diagnóstico	As ações da cidade tem em foco, em sua grande maioria, a família. Ações em 2023 (até abril) realizadas para crianças de 0 a 6 anos: 20 crianças de 0 a 6 anos participam de atividades no Centro Cultural Moirgenstern, 22 eventos culturais e turísticos foram realizados
Ações Propostas	Incentivar e fomentar manifestações artísticas e culturais

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corres-ponsável
<b>Incentivo a professores e monitores para trabalharem, ao longo do ano letivo, em projetos relativos ao folclore, manifestações artísticas e tradições culturais</b>	100% dos profissionais executando projetos culturais nas escolas de educação infantil (creche e pré-escola)	% de profissionais que executaram projetos culturais nas escolas Número de projetos culturais executados nas escolas (creche e pré-escola)	Anualmente	Não necessita	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Conselho Municipal de Cultura
<b>Disponibilização de ferramentas para o desenvolvimento de trabalhos e projetos educacionais alusivos às manifestações artísticas e culturais</b>	100% das escolas (creche e pré-escola) executando projetos culturais 100% de ferramentas disponibilizadas para a execução de projetos culturais	% de escolas (creche e pré-escola) executando projetos culturais % de ferramentas disponibilizadas para a execução de projetos culturais	Anualmente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Administração Conselho Municipal de Cultura
<b>Manutenção de parcerias e incentivos às atividades artísticas e culturais promovidas por entidades culturais</b>	100% dos parceiros e incentivadores promovendo atividades culturais	% de parceiros e incentivadores promovendo atividades culturais Número de novos parceiros e incentivadores promovendo atividades culturais	Anualmente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Conselho Municipal de Cultura Entidades culturais em atividade
<b>Promoção de oficinas de formação cultural</b>	100% dos profissionais capacitados para o desenvolvimento de ações para a primeira infância	% de profissionais capacitados para o desenvolvimento de ações para a primeira infância Número de oficinas de formação realizadas anualmente	Anualmente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Conselho Municipal de Cultura

<b>Área temática</b>	Cultura
<b>Problema (desafio validado)</b>	Preservação da cultura local insuficiente
<b>Indicador do diagnóstico</b>	Insuficiência de ações que preservem a cultura local voltadas à primeira infância (há danças culturais e a inclusão do idioma alemão na primeira infância)
<b>Ações Propostas</b>	Criar espaços culturais e de memórias

<b>Área temática</b>	Cultura e Turismo
<b>Problema (desafio validado)</b>	Ações de turismo com foco na primeira infância insuficientes
<b>Indicador do diagnóstico</b>	As ações realizadas no município tem um foco para a família
<b>Ações Propostas</b>	Buscar um olhar atento e sensível para a primeira infância nos eventos tradicionais do município

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corresponsável
<b>Revitalização da Casa de Cultura e criação de um museu, a fim de resgatar a história da cidade de Colinas</b>	Casa da Cultura revitalizada Museu criado Cultura local preservada	Casa da Cultura revitalizada Museu criado	Até 2025	Recursos municipais, estaduais e federais	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Conselho Municipal de Cultura
<b>Fomento de apresentações culturais e artísticas no auditório</b>	2 apresentações culturais promovidas a cada trimestre 2 apresentações artísticas promovidas a cada trimestre	Número de apresentações culturais realizadas Número de apresentações artísticas realizadas	Trimestral	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Conselho Municipal de Cultura
<b>Oferta de peças teatrais, curtas-metragens, minisséries e filmes</b>	No mínimo 1 produção cultural ofertada a cada trimestre	Número de peças teatrais apresentadas para a primeira infância Número de curtas-metragens apresentados para a primeira infância Número de minisséries apresentadas para a primeira infância Número de filmes apresentados para a primeira infância	Trimestral	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Conselho Municipal de Cultura

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corresponsável
<b>Desenvolvimento de Caça ao Ninho Baby durante a Páscoa Encantada</b>	Atividades culturais e turísticas na Páscoa ampliadas	Número de edições da Caça ao Ninho Baby Número de crianças participantes da Caça ao Ninho Baby	Anualmente, a partir de 2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto Recursos federais e estaduais	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	APM's das escolas
<b>Desenvolvimento de Trezninho Baby na Praça dos Pássaros durante a Páscoa Encantada</b>	Atividades culturais e turísticas na Páscoa ampliadas	Número de crianças participantes do Trezninho Baby na Páscoa Encantada	Anualmente, a partir de 2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto Recursos federais e estaduais	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	APM's das escolas
<b>Realização de sessões específicas para a Educação Infantil no Fantástico Caminho dos Contos</b>	2 sessões específicas para a Educação Infantil realizadas no Fantástico Caminho dos Contos	Número de sessões específicas para a Educação Infantil no Fantástico Caminho dos Contos	Anualmente, a partir de 2023	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto Recursos federais e estaduais	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	APM's das escolas
<b>Promoção de interações com as crianças nas festividades de Natal</b>	Pelo menos 1 atividade inserida em cada nível de educação durante as ações do Encontro de Papais Noéis	Número de atividades realizadas para a primeira infância nas festividades de Natal Número de crianças participantes das festividades de Natal	Anualmente, a partir de 2023	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto Recursos federais e estaduais	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Conselho Municipal de Cultura Escolas

<b>Área temática</b>	Turismo
<b>Problema (desafio validado)</b>	Ações de turismo com foco na primeira infância insuficientes
<b>Indicador do diagnóstico</b>	As ações realizadas no município tem um foco para a família
<b>Ações Propostas</b>	Fortalecer e fomentar o turismo aliado à primeira infância

<b>Área temática</b>	Turismo
<b>Problema (desafio validado)</b>	Inexistência de placas turísticas com o olhar da primeira infância
<b>Indicador do diagnóstico</b>	Inexistência de placas com o olhar da primeira infância
<b>Ações Propostas</b>	Aprimorar a sinalização turística com foco na primeira infância

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corres-ponsável
<b>Fomento do turismo focado na natureza, possibilitando passeios para o interior do município, com o objetivo de conhecer a fauna e flora local</b>	5 passeios para conhecer a fauna e flora local realizados	Número de passeios para conhecer a fauna e flora local realizados Número de crianças participantes dos passeios para conhecer fauna e flora	Anualmente	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Conselho Municipal do Turismo Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
<b>Fomento do turismo rural, voltado para famílias, por meio de propostas em parceria com a agricultura familiar</b>	5 passeios de turismo rural promovidos anualmente No mínimo 3 parceiros envolvidos	% dos eventos existentes focados no lúdico para a primeira infância Número de atividades realizadas por evento	Anualmente	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto Recursos estaduais e federais	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	APM's das escolas Conselho Municipal de Turismo
<b>Realização de sessões específicas para a Educação Infantil no Fantástico Caminho dos Contos</b>	2 sessões específicas para Educação Infantil realizadas no Fantástico Caminho dos Contos	Número de parceiros Número de atividades de turismo rural realizadas Número de crianças participantes das atividades	Anualmente	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente EMATER/ASCAR
<b>Identificação de propriedades rurais para receber visitantes, ofertando o desenvolvimento turístico</b>	Pelo menos duas visitas anuais, com desenvolvimento turístico local	Número de propriedades rurais parceiras Número de crianças que visitaram as propriedades rurais	Anualmente	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente EMATER/ASCAR

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corres-ponsável
<b>Instalação de placas de sinalização turística ilustradas com desenhos para que as crianças entendam as indicações</b>	5 placas de sinalização turística instalada	Número placas de sinalização turística instaladas	Anualmente, a partir de 2024	Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Obras

<b>Área temática</b>	Turismo
<b>Problema (desafio validado)</b>	Ampliação da ciclovia
<b>Indicador do diagnóstico</b>	O município tem uma ciclovia intermunicipal que está em processo de construção. Ao final de 2023, serão 9,4 km de cicloviáveis e 2,3 km de ciclorrotas instaladas
<b>Ações Propostas</b>	Utilizar a ciclovia intermunicipal e incentivar passeios ciclísticos

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corres-ponsável
<b>Incentivo do uso da ciclovia intermunicipal, fortalecendo a prática do ciclismo para as crianças e famílias</b>	Ciclismo incentivado	Número de atividades realizadas Número de crianças da primeira infância participantes das atividades	Anualmente, a partir de 2024	Não necessita	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Obras
<b>Promoção de passeios ciclísticos com as famílias, para incentivar o uso da ciclovia e a prática do esporte</b>	Passeios ciclísticos promovidos	Número de passeios realizados Número de crianças da primeira infância participantes	Anualmente, a partir de 2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Obras

<b>Área temática</b>	Turismo
<b>Problema (desafo validado)</b>	Baixa cobertura de banheiros públicos acessíveis à primeira infância
<b>Indicador do diagnóstico</b>	Inexistência de banheiros públicos para a primeira infância
<b>Ações Propostas</b>	Instalar banheiros públicos acessíveis

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corresponsável
<b>Instalação de banheiros públicos acessíveis e adaptados à primeira infância, incluindo fraldários nos banheiros masculinos, bem como possível construção de banheiros para famílias (aqueles cujo acesso é da família em conjunto)</b>	100% dos eventos com banheiros públicos acessíveis e adaptados à primeira infância	% de eventos com banheiros públicos acessíveis e adaptados à primeira infância	Anualmente, a partir de 2024	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto  Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Obras

<b>Área temática</b>	Turismo
<b>Problema (desafo validado)</b>	Ampliação da utilização das praças da cidade
<b>Indicador do diagnóstico</b>	Ausência de informação
<b>Ações Propostas</b>	Valorizar a utilização das praças

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corresponsável
<b>Fomento da utilização de espaços de exploração na natureza</b>	Espaços na natureza explorados no mínimo uma vez por mês	% de dias de exploração dos espaços pelas escolas  % de dias de exploração dos espaços pelas famílias	Anualmente, a partir de 2023	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto  Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Obras
<b>Revitalização da Praça Zoo Vegetal, tornando-a mais atraente</b>	Praça Zoo Vegetal revitalizada, com foco na primeira infância	% de revitalização da Praça Zoo Vegetal	Até 2025	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto  Secretaria Municipal de Obras	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Obras

<b>Área temática</b>	Desporto
<b>Problema (desafo validado)</b>	Ampliação e manutenção das práticas esportivas
<b>Indicador do diagnóstico</b>	Poucas atividades de esporte e lazer relacionadas à primeira infância. Em 2023 (até abril): 14 crianças de 0 a 6 anos participam de atividades de esporte e lazer na Escolinha Renascer e 4 crianças de 0 a 6 anos participam de atividades com patinação.
<b>Ações Propostas</b>	Manter e ampliar atividades esportivas

atividades	metas	indicadores	prazo	orçamento	executor	corresponsável
<b>Manutenção e incentivo de parcerias com projetos esportivos extracurriculares</b>	No mínimo 1 encontro semanal dedicado ao futsal (quadra) na escola  Pelo menos 1 encontro semanal para prática de futebol de campo	Número de projetos esportivos realizados  Número de crianças participantes dos projetos esportivos	Anualmente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Escolas Projetos extracurriculares
<b>Manutenção da oferta de profissional de Educação Física para turmas da Educação Infantil</b>	Profissional de Educação Física contratado e atuando com a primeira infância	Acompanhamento das atividades  Eixos temáticos da BNCC  Número de profissionais formados em Educação Física contratados/concursados	Permanente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Escolas
<b>Incentivo à prática de atividades físicas na primeira infância, oportunizando atividades adequadas a cada faixa etária</b>	Profissional de Educação Física contratado e atuando com a primeira infância  Prática de atividades físicas realizada pelo menos 2 vezes na semana	Eixos temáticos da BNCC  Número de profissionais formados em Educação Física contratados/concursados  Quantidade de atividades físicas desenvolvidas	Permanente	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Escolas
<b>Realização de competições esportivas para a primeira infância</b>	Competições esportivas desenvolvidas com foco na primeira infância	Número de competições realizadas	Até 2025	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto	Escolas Projetos extracurriculares

# ANEXO 2: LEI DIREITOS CRIANÇAS

**LEI Nº 2074-03/2023**  
(PROJETO DE LEI Nº 013-03/2023)

*Revoga a Lei Municipal 367-03/1999 e suas alterações posteriores, dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº 019-03/2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a política municipal de proteção dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º.** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Colinas, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

## **CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**Art. 3º.** A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I -** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II -** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III -** Conselho Tutelar;
- IV -** Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

## **CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**



**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA é composto por dez membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

- I - 05** (cinco) representantes governamentais;
- II - 05** (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços e de pessoas da comunidade ligadas a atividades com crianças e/ou adolescentes, sob fiscalização do Ministério Público.

**Art. 7º.** O COMDICA contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, todos eleitos por voto direto pelos membros do mesmo.

**Parágrafo único.** As competências do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 8º.** O COMDICA elaborará o seu Regimento Interno, a ser homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá designar servidores para executar os serviços de Secretaria do COMDICA.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais darão ao COMDICA apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

## **CAPITULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos públicos de origem municipal, estadual, nacional e internacional, bem como os de origens diversas, a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é o órgão vinculado.

### **SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será administrado pelo Poder Executivo, através de seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação de recursos do Fundo Municipal obedecendo o previsto na Lei nº 4.320/64 e fará tomada de contas dos recursos aplicados. Os documentos financeiros serão assinados e suas movimentações terão como responsáveis o Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.

**Art. 12.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

**Art. 4º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, como órgão deliberativo e controlador das ações de sua competência.

### **SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, a quem compete:

**I -** promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, da Lei Orgânica do Município e desta Lei;

**II -** estabelecer diretrizes básicas e normas de proteção integral à criança e ao adolescente, no âmbito do município de Colinas;

**III -** acompanhar e avaliar o desempenho das atividades, programas e projetos do Poder Público Municipal e das entidades civis conveniadas que atuam junto à criança e ao adolescente, para fins de otimização das ações;

**IV -** informar acerca da realidade existencial da criança e do adolescente no município de Colinas, quando oficialmente solicitado;

**V -** sensibilizar os Poderes constituídos e a sociedade civil quanto à problemática do menor e com a prévia deliberação do órgão;

**VI -** propor a adoção de políticas públicas municipais que visem cumprimento ao art. 227 da Constituição Federal, ao apoio à criança e ao adolescente, no concerne ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tudo na conformidade dos recursos humanos e financeiros de que o Município participa;

**VII -** estimular a participação da comunidade nas ações e serviços de sua área de competência, encaminhando possíveis denúncias aos órgãos competentes;

**VIII -** elaborar, propor e aprovar prioridades para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata a Lei nº 7.235, de 6 de novembro de 1992, vinculado à SMDS;

**IX -** elaborar o Regimento Interno e suas normas de organização e funcionamento, submetendo-o à aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo;

**X -** colaborar com entidades, órgãos e instituições que tenham como objetivo institucional a defesa e a proteção dos direitos da criança e do adolescente, desde que cadastrados no COMDICA;

**XI -** gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 7.235, de 6 de novembro de 1992.

### **SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Adolescente.

## CAPÍTULO V - DO CONSELHO TUTELAR

### SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 13.** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional a ser instalado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 14.** O Conselho Tutelar é o órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990.

**Art. 15.** No município de Colinas haverá um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Municipal terá dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

§ 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A gestão orçamentária do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito e a gestão administrativa ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo único, e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

### SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 17.** São atribuições do Conselho Tutelar:

**I** - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

**II** - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

**III** - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

**IV** - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

**V** - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

**VI** - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

**VII** - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);

**VIII** - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

**IX** - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional,



com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

**X** - expedir notificações;

**XI** - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

**XII** - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desprezem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

**XIII** - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas "c" e "d" c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

**XIV** - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria Municipal da Administração e Fazenda), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

**XV** - receber as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.

### **SEÇÃO III - DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 18.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

**I** - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

**II** - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**III** - fiscalização pelo Ministério Público; e

**IV** - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 19.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art. 20.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 21.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local a uma comissão especial, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais de servir na mesma Comissão os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, deve constar na resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Art. 22.** Para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar será exigida a apresentação de curriculum vitae e comprovação dos seguintes requisitos:

**I** - Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Federal e Estadual;

**II** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**III** - Residir no Município;

**IV** - Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio;

**V** - Ser aprovado, com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em avaliação escrita, que ficará descrito no Edital;

**VI** - Participação de curso preparatório, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

**Art. 23.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e demandas de deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **SEÇÃO V - DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 29.** A autonomia do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente, decorrentes da lei, será efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e adolescente.

**Art. 30.** A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Parágrafo único.** O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionadas, sempre que necessário.

**Art. 31.** O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 32.** O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

#### **SEÇÃO VI - DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 24.** Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada.

§ 2º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

#### **SEÇÃO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 25.** O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

**Art. 26.** Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será afixado no mural do Centro Administrativo e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

**Art. 27.** O Conselho Tutelar funcionará em horário compreendido entre 8h00min e 17h00min, de segunda a sexta-feira e seus plantões de acordo com a carga horária de escala elaborada pelos Conselheiros e submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

§ 1º A escala mensal dos plantões dos membros do Conselho Tutelar deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e após afixada no mural do Centro Administrativo.

**Art. 28.** Cabe ao Poder Executivo fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os

colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

**Parágrafo único.** A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

**Art. 36.** Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I** - faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas do Conselho Tutelar sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;
- II** - descumprir os deveres inerentes à função;
- III** - for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado.

**Art. 37.** Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

- I** - advertência;
- II** - suspensão do exercício da função; e
- III** - destituição do mandato.

**Art. 38.** Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

**Art. 39.** As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

**Parágrafo único.** De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

**Art. 40.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**Art. 41.** As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Art. 42.** O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal.

**Art. 43.** Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o

**Art. 33.** No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I** - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II** - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III** - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV** - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;
- V** - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;
- VI** - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII** - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII** - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX** - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;
- X** - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI** - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII** - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

**Art. 34.** Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar deverá abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão em qualquer meio de comunicação.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar.

## SEÇÃO VII - DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

**Art. 35.** A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I** - renúncia;
- II** - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III** - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV** - falecimento; ou
- V** - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

## CAPÍTULO VI – DO COMITÊ INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

### SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO

**Art. 47.** Fica criado o Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

**Art. 48.** As ações para a Primeira infância destinam-se à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança na primeira infância, considerando a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento do ser humano, sem discriminação étnico-racial, de gênero, regional, religiosa, ideológico-partidária, econômica, de orientação sexual, de nacionalidade ou de qualquer outra natureza, conforme as diretrizes da Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e tendo por referência o Decreto Federal n. 10.770 de 17 de agosto de 2021 e o Plano Nacional pela Primeira Infância.

### SEÇÃO II - DA AGENDA TRANSVERSAL E MULTISSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

**Art. 49.** A Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância do município de Colinas compreende um conjunto de ações municipais articuladas e integradas, visando à melhoria das condições de vida das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos, e à proteção e promoção de seus direitos.

**Art. 50.** As ações municipais de que trata deverão ser articuladas por meio de estratégias transversais e implementadas intersetorialmente pelos órgãos municipais responsáveis pela sua execução, que configurem a política integrada pela primeira infância do município de Colinas-RS.

**Art. 51.** A Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância incluirá ações governamentais destinadas:

**I** - ao atendimento integral e integrado conferido à criança na primeira infância, considerando seu contexto familiar e comunitário;

**II** - ao acompanhamento dos resultados das políticas públicas para a primeira infância;

**III** - à atuação em regime de colaboração inter federativa para o atendimento pleno dos direitos da criança na primeira infância;

**IV** - À proteção e ao cuidado conferidos à criança em seu contexto sociofamiliar e comunitário;

**V** - À proteção e à promoção dos direitos humanos, da dignidade, do nascimento seguro, do crescimento e do desenvolvimento saudável e do combate a todas as formas de violência contra a criança na primeira infância;

**VI** - À saúde, à alimentação e à nutrição, à educação infantil, à convivência familiar e comunitária, à assistência social à família da criança, à cultura e ao lazer e à garantia de espaço e meio ambiente saudáveis para a criança;

**VII** - À proteção contra toda as formas de pressão consumista;

**VIII** - À prevenção de acidentes;

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

### SEÇÃO VIII – DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**Art. 44.** Os membros do Conselho Tutelar receberão, a título de representação, uma gratificação mensal, em parcela única, equivalente ao Padrão Salarial 02 – Coeficiente 1,10 do Quadro de Cargos Efetivos do Município de Colinas.

§ 1º Além do disposto no caput, os Conselheiros Tutelares terão direito a:

**I** - cobertura previdenciária;

**II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal, podendo, no caso da impossibilidade de gozo, no último período do mandato do conselheiro, haver a indenização em moeda corrente;

**III** - licença maternidade;

**IV** - licença paternidade;

**V** - licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional;

**VI** - licença para concorrer a cargo eletivo;

**VII** - gratificação natalina.

§ 2º A gratificação estabelecida no caput deste Artigo será reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão ou reajuste da remuneração dos servidores do Município e/ou de outro Órgão a que os Conselheiros Tutelares poderão vir a ser vinculados.

§ 3º Não serão permitidas férias de mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar durante o mesmo período.

§ 4º Os direitos mencionados no § 1º deste Artigo serão conforme previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 45.** Sem qualquer prejuízo, poderá o Conselheiro Tutelar ausentar se do serviço:

**I** - até cinco dias consecutivos, por motivo de:

**a)** casamento, a partir do ato civil;

**b)** falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

**II** - até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avô ou avó, cunhados, genro e nora, sogro e sogra.

**Art. 46.** Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular por um período superior a 30 (trinta) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

**IX** - À adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

**Art. 52.** O conjunto de ações municipais vinculadas à Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância (ATMPI) possui caráter prioritário para o orçamento e antecedência na programação e na execução orçamentária e financeira de cada Secretaria.

**Parágrafo único.** As despesas vinculadas às ações municipais da Agenda serão identificadas na programação e na execução orçamentária e financeira.

### **SEÇÃO III - DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Art. 53.** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMPI) tem a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos, conforme a Lei 13.257/2016, art. 4º.

**Art. 54.** O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância é responsável pela elaboração, coordenação, gestão, monitoramento e avaliação da Agenda, devendo emitir relatório anual de monitoramento dos seus resultados a ser apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e publicado no sítio eletrônico do governo municipal e enviado à Câmara de Vereadores.

**Art. 55.** São atribuições específicas do Comitê:

**I** - elaborar estratégias, projetos e protocolos de gestão integrada de programas e serviços municipais para a primeira infância com vistas à melhoria das condições de vida e à proteção e à promoção dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos, com base em diagnóstico da realidade local;

**I** - promover a articulação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da Agenda;

**III** - elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA);

**IV** - apoiar a implementação das ações do Plano Municipal para a Primeira Infância;

**V** - monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal para Primeira Infância, bem como propor sua revisão e atualização, quando necessário;

**VI** - apresentar, no mês de março de cada ano, relatórios de acompanhamento da implementação do Plano Municipal para Primeira Infância ao COMDICA.

**Art. 56.** O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMPI) será integrado por representantes permanentes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Secretaria Municipal da Administração;

**II** - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

**III** - Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação;

**IV** - Conselho Tutelar;

**V** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

**§1º** A coordenação do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância será exercida de forma compartilhada pela Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação e pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**§2º** Os representantes, titular e suplente, dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo, serão indicados por seus titulares, dirigentes máximos ou representantes legais.

**Art. 57.** Serão convidados a participar do Comitê Municipal Intersetorial para a Primeira Infância, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Câmara Municipal de Vereadores;

**II** - Conselho Municipal da Mulher;

**III** - Conselho Municipal da Assistência Social;

**IV** - Conselho Municipal da Saúde;

**V** - Conselho Municipal da Educação;

**VI** - Ministério Público - Comarca de Estrela;

**VII** - Defensoria Pública - Comarca de Estrela;

**VIII** - Centro Cultural Morgenstern;

**IX** - Representante das igrejas de Colinas;

**X** - Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento.

**Parágrafo único.** O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de organizações da sociedade civil, de entidades representativas de classe, bem como técnicos e especialistas nas questões da primeira infância com reconhecida atuação na área, com o fim de contribuir com a matéria em exame, sempre que se fizer necessário.

**Art. 58.** A função do membro do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância será considerada de prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com apoio dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e do CONANDA, deverão estabelecer, em conjunto com o Conselho Tutelar, uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

**Art. 60.** Qualquer cidadão, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente são parte legítima para requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério Público, a apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei nº 8.069, de 1990 e nesta Lei Municipal, bem como requerer a implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais.

**Art. 61.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente

mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

**Art. 63.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 63.** Fica revogada a Lei Municipal 367-03/1999 e suas alterações posteriores.

**Art. 64.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 02 de março de 2023.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

# ANEXO 3: DECRETO/ PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ



## DECRETO Nº 1589-03/2023

*Nomeia os representantes do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMPI) e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de COLINAS/RS,** no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, especialmente o artigo 56 da Lei Municipal nº 2074-03/2023,

### DECRETA

**Art. 1º** Ficam nomeados os representantes do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância (CMPI), de Colinas, RS, conforme artigo 56 da Lei Municipal 2074-03/2023:

#### I) Representantes da Secretaria Municipal da Administração:

**Titular** – Raquel Andréia Klein Diehl / **Suplente** – Tatiana Müller

#### II) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto:

**Titular** – Edelbert Jasper / **Suplente** – Marlene Brune Goldmeier

**Titular** – Tânia Fensterseifer / **Suplente** – Magali Elisa Baller Röhsig

**Titular** – Elisete Messer Weber / **Suplente** – Franciele Denise Vicentini

#### III) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação –

**Titular** – Angelita Elisabete Herrmann / **Suplente** – João Pedro Greff Burkt Filho

**Titular** – Ana Paula Jasper / **Suplente** – Jaqueline Terezinha Scottá

#### IV) Representantes do Conselho Tutelar:

**Titular** – Sandra Regina Lang Schulze / **Suplente** – Iná Conceição Brinckmann

#### V) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

##### COMIDICA:

**Titular** – Fernanda Michele Joris / **Suplente:** Célia M. dos Santos Costa

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 15 de março de 2023.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**

Secretária Municipal da Administração e Fazenda

# ANEXO 4: OFÍCIO TRIBUNUNA LIVRE - CRIANÇAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA



Ofício

Colinas, 14 de julho de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores:

Esperamos que esta carta os encontre bem e felizes. Somos as crianças da primeira infância deste pequeno paraíso chamado Colinas. Estamos entrando em contato para solicitar uma oportunidade de participar da Tribuna Livre na próxima sessão da Câmara, que está prevista para ocorrer no dia 02 de agosto de 2023.

Gostaríamos de aproveitar essa ocasião para expressar nossas opiniões, desejos e vontades; e discutir um assunto de grande relevância para nossa comunidade: a Primeira Infância. Acreditamos que a Tribuna Livre seja uma excelente plataforma para promover o diálogo democrático e oferecer diferentes perspectivas sobre temas importantes que afetam nossa sociedade.

Com base em nossas experiências cotidianas e conhecimentos sobre ser criança, estamos confiantes de que podemos contribuir de maneira significativa para a discussão referente ao plano municipal pela primeira infância e fornecer insights valiosos. Nosso objetivo é compartilhar informações relevantes, propor soluções e estimular a reflexão entre os presentes.

Atribuímos grande importância ao exercício do direito à livre expressão e ao debate aberto, fundamentais para o fortalecimento de uma sociedade democrática. Acreditamos que a inclusão de vozes diversas na Tribuna Livre enriquecerá a avaliação e garantirá que uma ampla gama de perspectivas seja considerada.

Diante disso, pedimos gentilmente que avaliem nossa solicitação para participar da Tribuna Livre. Ficamos à disposição para fornecer mais informações sobre nossas experiências, bem como sobre o tema que pretendemos abordar.

Agradecemos antecipadamente a atenção e consideração. Esperamos ansiosamente pela oportunidade de participar e contribuir para a discussão.

Atenciosamente,  
Crianças da Primeira Infância

Exmo. Senhor:  
**RODRIGO HORN**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Colinas

# ANEXO 5: RETORNO OFÍCIO TRIBUNA LIVRE







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Colinas**

Ofício CM n° 012/2023

Colinas, 24 de julho de 2023.

Queridas Crianças da Primeira Infância

Aos cumprimentá-los amavelmente, vimos, primeiramente, dizer que a carta enviada por vocês nos encontrou muito bem e felizes, esperamos que vocês também estejam bem e felizes.

Outrossim, informamos que o pedido de uso de Tribuna Livre de para expressar suas opiniões, desejos e vontades, além de, discutir o assunto de grande relevância para a nossa comunidade, a Primeira Infância, foi aprovado.

Desta forma, comunicamos que ficou definido o uso da mesma na próxima sessão ordinária que será realizada no dia 02 de agosto de 2023, com início às 19 horas.

Atenciosamente



**Rodrigo Horn**  
Presidente

Queridas Crianças  
**Primeira Infância**  
Colinas/RS

# É PRECISO DE UMA ALDEIA PARA CUIDAR DE UMA CRIANÇA PROVÉRBIO AFRICANO

